



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1373/2007

JARDIM, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE
PAPEL RECICLADO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”-**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jardim obrigada a utilizar, observada a disponibilidade de mercado, papel produzido de material totalmente reciclado na elaboração do seu expediente.

§ 1º - A administração ficará desobrigada de utilizar o material previsto no “caput” deste artigo, caso esse tenha preço superior ao do comum, no ato de cada compra.

§ 2º - Como material de expediente de uso diário, entenda-se: envelopes, cartões, formulários, blocos de notas, papéis timbrados, relatórios e de uso similares.

Art. 2º- Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se como reciclado o papel que tenha, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de material.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal